

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4184/1993

Ementa

ALTERA A LEI 3.956/92, PARA REFORMULAR CASO DE CARÊNCIA PARA APOSENTADORIA PELO FUNBEJUN-FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/08/1993 31/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6032/1993 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: "à data de vigência da Lei 3.956/92" (07/07/1992).

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 12/09/2002
 Lei n° 5894/2002
 Revogada por

 26/12/2002
 Lei n° 5982/2002
 Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 16.358-9/93 -



LEI Nº 4.184, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de - carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 26 de agosto de 1.993, PROMULGA a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores que contem, na forma da legislação vigente, com o necessário tempo de serviço para concessão de aposentadoria, o cumprimento em inatividade do período de carência estipulado no artigo 31, inciso II, da Lei nº 3.956/92.

Art. 29 - As contribuições dos servidores alcançados pela - faculdade tratada no artigo anterior serão efetuadas ao Fundo - de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUN BEJUN, no interstício que compreenda a data da concessão da apo sentadoria até o término do prazo da carência legalmente_instituída, à razão de 10% (dez por cento) dos proventos, acrescidos de todas as demais vantagens.

Parágrafo único — Cumprido o prazo de carência as contr \underline{i} - buições obedecerão ao disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.956/92.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus - efeitos à data de vigência da Lei nº 3.956/92.

ańdre benassi

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARÍA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretarda Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Mod.